

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 023

20/03/00

TRABALHADOR AUTÔNOMO - GENERALIDADES



Basicamente, o trabalhador autônomo é aquele que sem subordinação hierárquica e de horário de trabalho, executa serviços profissionais por conta própria.

O autônomo:

- não pode ser subordinado hierarquicamente, isto é, ninguém manda, ele toma iniciativa sozinho;
- não pode estar subordinado a horário de trabalho, pois prestando um serviço profissional, trabalha para terceiros.

DOCUMENTAÇÃO DO AUTÔNOMO

- inscrição no INSS (se já foi empregado anteriormente, o nº do PIS/PASEP substitui a inscrição);
- inscrição na Prefeitura Municipal para fins do ISS;
- e outros pessoais e profissionais (exemplo CORCESP para representantes comerciais).

MODELO DE CONTRATO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços autônomos, que entre si fazem a empresa ... , com sede nesta Capital, a Rua ... nº ... , neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr.(a) ... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ... , CPF nº ... , devidamente inscrito(a) no INSS sob nº ... , doravante, chamado simplesmente, CONTRATADO, firmam o presente contrato individual de prestação de serviços autônomos, mediante as seguintes condições:

- 1. O contratado prestará serviços profissionais de ... no estabelecimento localizado ...;*
- 2. O valor da prestação de serviços será de R\$... pela conclusão dos serviços descritos neste documento;*
- 3. O contratado terá toda autonomia profissional para realização do respectivo serviço, não estando subordinado a nenhum horário;*
- 4. O contratado, através deste documento, assume toda e qualquer responsabilidade pela qualidade, material e prazo de conclusão dos serviços;*
 - 4.1. Havendo irresponsabilidade profissionais, culpa ou dolo, ficará desde já, autorizada a descontar sobre os seus honorários profissionais.*
 - 4.2. Não havendo saldo, fará a complementação por seus recursos financeiros próprios;*
- 5. Fica, em comum acordo, eleito o fóro da Comarca de ... para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.*

Assim sendo, estando ambas as partes de pleno acordo com o texto acima, para todos os efeitos legais, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(local e data)

(ass. da contratante)

(ass. do contratado)

(ass. duas testemunhas).

NOTA: Sobre representantes comerciais autônomos e pessoas jurídicas, consulte a Lei nº 4.886, de 09/12/65, com alterações da Lei nº 8.420, de 08/05/92.

INSS - ENCARGOS DA EMPRESA CONTRATANTE

A partir da competência março/2000, com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, as empresas que contratam os serviços do Trabalhador Autônomo, estão sujeitos ao recolhimento da contribuição social de 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual.

No período de maio/96 até fevereiro/00, a contribuição era de 15% sobre os honorários pagos ou opcionalmente 20% sobre o seu salário de contribuição ao INSS (Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96).

A empresa está obrigada a fornecer, ao trabalhador autônomo, cópia da GPS ou cópia da GFIP (subitem 15.6, da Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99).

INSS - CONTRIBUIÇÃO DO AUTÔNOMO

Inscrição no INSS:

O Autônomo poderá obter a inscrição do INSS junto a Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191 (Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social). Quando já inscrito no cadastro no PIS ou PASEP, poderá recolher a respectiva contribuição previdenciária sob esse número (Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99).

Nota:

- A Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99, dispôs sobre a utilização do número de cadastro no PIS/PASEP, para recolhimento de contribuições previdenciárias do Contribuinte Individual e do Empregado Doméstico.
- A Ordem de Serviço Conjunta nº 94, de 09/02/99, DOU de 19/02/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, dispôs sobre a dispensa de apresentação de procuração para a inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais.
- A Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados empresários, autônomos, equiparados a autônomo, facultativo, que se enquadrem na classe 01 da escala de salários-base, e empregados domésticos, qualquer que seja o seu salário-de-contribuição, mediante utilização das Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191. Ratificada também pela Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS.

Contribuição:

A alíquota de contribuição é de 20% aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, observando o limite mínimo e máximo do salário de contribuição (Subitem 12.1, da Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99).

Nota: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrou em vigor somente a partir de agosto/96.

Dedução da contribuição:

A partir da competência março/00, o trabalhador autônomo poderá deduzir da sua contribuição mensal, 45% da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a 9% do respectivo salário-de-contribuição.

A referida dedução, somente será possível, desde que a empresa tenha informado na GFIP ou o recibo do valor correspondente ao serviço prestado fornecido pela empresa, onde conste, além de sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ, o nome e o nº de inscrição do contribuinte individual.

Exemplo: competência março/2000

salário-de-contribuição = R\$ 136,00

honorário = R\$ 1.200,00

a) contribuição do autônomo = R\$ 27,20 (20% s/ 136,00)

b) contribuição da empresa = R\$ 240,00 (20% s/ 1.200,00)

desconto = 45% s/ R\$ 240,00 = R\$ 108,00

desconto-limite = 9% s/ salário-de-contribuição = R\$ 12,24

logo, a contribuição será:

27,20 - 12,24 = R\$ 14,96

Salário-de-contribuição:

Aos inscritos na Previdência Social, a partir de 29/11/99, o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Aos inscritos até 28/11/99, o salário-de-contribuição continua sendo o salário-base, conforme a tabela abaixo, com as alterações de interstícios da transitoriedade, bem como os reajustes salariais.

CLASSE	SALÁRIO BASE	ATÉ 11/2000	DE 12/2000 A	DE 12/2001 A	DE 12/2002 A	A PARTIR DE
--------	--------------	-------------	--------------	--------------	--------------	-------------

			11/2001	11/2002	11/2003	12/2003
1	136,00	-	-	-	-	-
2	251,06	-	-	-	-	-
3	376,60	12	-	-	-	-
4	502,13	12	-	-	-	-
5	627,66	24	12	-	-	-
6	753,19	36	24	12	-	-
7	878,72	36	24	12	-	-
8	1004,26	48	36	24	12	-
9	1129,79	48	36	24	12	-
10	1255,32	-	-	-	-	-

Interstício:

Para os inscritos até 28/11/99 o número mínimo de meses de permanência em cada classe da escala de salário-base conforme o quadro acima, será reduzido, gradativamente, em 12 meses a cada ano, até a extinção da referida escala, observando-se o que segue:

- aplica-se o novo interstício, estabelecido na tabela acima, ao segurado que, até 29/11/99, tiver cumprido o número mínimo de meses estabelecidos nesta nova regra;
- havendo extinção de uma determinada classe, a classe subsequente será considerada classe inicial, onde o salário base variará entre o valor correspondente da classe extinta e o da nova classe inicial.
- após a extinção da escala de salário-base, a partir de dezembro/2003, o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.
- durante a vigência da tabela de transitoriedade para o segurado que se encontra em atraso, não será permitido a progressão ou regressão na escala de salário-base dentro do período de débito;
- durante a transitoriedade os débitos apurados segundo legislação de regência devem ser recolhidos na mesma classe referente ao mês imediatamente anterior ao da interrupção, mesmo que a classe já tenha sido extinta;
- a partir da competência 12/99 só serão computados para fins de interstício, as contribuições efetivamente recolhidas na classe em que o segurado ingresse;
- as contribuições recolhidas de acordo com o constante na letra "b", só serão computados para fins de interstício a partir do ingresso na classe inicial vigente.

Recolhimento:

O recolhimento é efetuado através da GPS e deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte àquela a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

No entanto, se o salário de contribuição for igual a um salário mínimo (classe 1 da escala de salário base), o recolhimento poderá ser efetuado trimestralmente, conforme a tabela abaixo:

COMPETÊNCIAS	DATAS DE VENCIMENTO
janeiro, fevereiro e março	15 de abril
abril, maio e junho	15 de julho
julho, agosto e setembro	15 de outubro
outubro, novembro e dezembro	15 de janeiro

nota: prorroga-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

GPS - Preenchimento:

CAMPO 1	NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO Informar o nome do Autônomo, número do telefone e respectivo endereço.
CAMPO 2	VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) Preenchimento exclusivo pelo INSS.
CAMPO 3	CÓDIGO DE PAGAMENTO Informar o código de pagamento referente ao valor que está sendo recolhido 1007 → Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP 1104 → Trabalhador Autônomo e Equiparado - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
CAMPO 4	COMPETÊNCIA Informar a competência com 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. No caso de contribuinte individual optante pelo recolhimento trimestral, registrar como competência o último mês do trimestre.
CAMPO 5	IDENTIFICADOR Registrar a identificação do contribuinte no NIT/PIS/PASEP
CAMPO 6	VALOR DO INSS Registrar o valor da contribuição a ser recolhido (20% s/ salário-base).
CAMPO 7	(Não preencher)
CAMPO 8	(Não preencher)
CAMPO 9	(Não preencher)
CAMPO 10	ATM/MULTA/JUROS Registrar o somatório de atualização monetária, se houver, multa e juros de mora devido em decorrência de recolhimento fora do prazo de vencimento, calculados sobre o somatório dos valores registrados no campo 6.
CAMPO 11	TOTAL Registrar o somatório dos campos 6 e 10.
CAMPO 12	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA Destinado à autenticação, pelo agente arrecadador, do valor recolhido.

Fds.: Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99.

GFIP - Preenchimento:

Na GFIP, o Autônomo, também é informado juntamente com os demais empregados, observando os seguintes campos:

CAMPO 12	SIMPLES Os empregadores/contribuintes optantes pelo SIMPLES, embora tenham suas contribuições substituídas pela contribuição sobre o faturamento, deverão informar todos os trabalhadores a seu serviço, inclusive autônomos, equiparados e empresários.
----------	---

CAMPO 17	VALOR DEVIDO PREVIDÊNCIA SOCIAL Informar o valor total da contribuição devida à Previdência, no mês de competência, inclusive a descontada dos trabalhadores autônomos vinculados à área de transportes	
CAMPO 25	CÓDIGO RECOLHIMENTO Ocorrendo preenchimento de várias guias e, se em alguma delas forem verificados, exclusivamente, valores de remuneração não passíveis de incidência da contribuição do FGTS (empresários, trabalhadores autônomos/equiparados), estas terão código de recolhimento 905, 907 ou 908, conforme o caso.	
CAMPO 27	Nº PIS-PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL Informar o número: <ul style="list-style-type: none"> • PIS/PASEP dos trabalhadores pertencentes às categorias 1, 3, 4, 5 e 12; ou • de inscrição na Previdência Social para os trabalhadores pertencentes às categorias 11, 13, 14, 15 e 16. 	
CAMPO 28	ADMISSÃO (DATA) Em se tratando de trabalhador avulso, autônomo ou equiparado, não preencher este campo.	
CAMPO 30	CAT (Categoria) Informar os seguintes códigos de acordo com a categoria de trabalhador:	
	CÓDIGO	Categoria
	13	Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre remuneração;
	14	Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina com contribuição sobre salário-base;
	15	Transportador autônomo com contribuição sobre remuneração;
	16	Transportador autônomo com contribuição sobre salário-base.
CAMPO 31	REMUNERAÇÃO (SEM PARCELA DO 13º SALÁRIO) Informar o valor integral da remuneração paga ou devida a cada Autônomo na competência correspondente: <ul style="list-style-type: none"> • trabalhador autônomo: valor da remuneração paga ou devida ao trabalhador pelo serviço prestado, mesmo que o empregador/contribuente tenha optado pela contribuição sobre o salário-base, prevista na Lei Complementar 84/96. • transportador autônomo: valor correspondente a 11,71% do total do frete pago pelo serviço do transportador autônomo, mesmo que o empregador/contribuente tenha optado pela contribuição sobre o salário-base, prevista na Lei Complementar 84/96. Os empregadores/contribuintes vinculados ao FPAS 604, 639 e 647 e empregadores optantes pelo SIMPLES devem também informar, neste campo, a remuneração do trabalhador autônomo/equiparado ou transportador autônomo e empresário, quando for o caso.	

Fds.: Circular nº 176, de 13/08/99, DOU de 16/08/99, da Caixa Econômica Federal.

Salário-Maternidade:

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, a trabalhadora autônoma passou a beneficiar-se do salário-maternidade, mediante a carência exigida 10 contribuições mensais.

Em caso de parto antecipado, o período de carência é reduzido em número de contribuições equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado. O parto ocorrido até o dia 30/11/99, o cálculo do salário-maternidade será proporcional aos dias que faltarem para completar 120 dias de afastamento.

O valor do benefício é de 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 meses, sujeito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado.

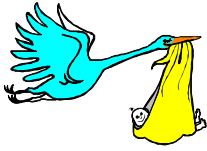
Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Compete aos órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde ou ao serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado fornecer os atestados médicos necessários, inclusive para efeitos trabalhistas.

O salário-maternidade é pago diretamente pelo INSS ou mediante convênio com empresa, sindicato ou entidade de aposentados devidamente legalizada, na forma do artigo 311 do Decreto 3.048/99.

NOTAS GERAIS:

- **SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:** A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;
- **PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:** De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
- **RECADASTRAMENTO:** A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.



SALÁRIO-MATERNIDADE - CONCESSÃO DESBUROCRATIZAÇÃO

A Portaria nº 3.702, de 08/03/00 DOU de 10/03/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, adotou novas medidas para desburocratizar os procedimentos no atendimento e na concessão do benefício salário-maternidade às seguradas empregadas. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 71 e 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29 de novembro de 1999, e

considerando as diretrizes do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social, instituído pela Portaria nº 4.508, de 23 de junho de 1998;

considerando o Programa Nacional de Desburocratização e a instituição do Comitê Executivo Setorial de Desburocratização no Ministério da Previdência e Assistência Social pela Portaria nº 2.247, de 21 de fevereiro de 2000;

considerando que, como regra geral, o benefício salário-maternidade é pago diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

considerando a experiência dos convênios com empresas e sindicatos que possuam até quatro mil empregados ou associados, e que alcançam atualmente cerca de seis milhões de trabalhadores em seus próprios locais de trabalho, no processamento de requerimentos de benefícios;

considerando a experiência da parceria "prisma empresa", destinada às empresas que possuam mais de quatro mil empregados, e que atendem a dois milhões de trabalhadores em seus próprios locais de trabalho, no processamento de requerimentos de benefícios; e

considerando que o pagamento mensal de benefícios sujeitar-se-á a expressa autorização do Chefe da Agência da Previdência Social, de acordo com os valores a serem estabelecidos periodicamente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, resolve:

Art. 1º Desburocratizar os procedimentos no atendimento e na concessão do benefício salário-maternidade às seguradas empregadas, mediante as seguintes ações, neste ato consumadas:

I - inclusão do processamento do requerimento de benefício salário-maternidade, diretamente pelas empresas às respectivas seguradas empregadas, nos convênios e parcerias "prisma empresa" celebrados com o INSS;

II - delegação de competência aos Gerentes-Executivos para celebração de novos convênios e parcerias "prisma empresa", inclusive sob a modalidade de consórcio de empresas ou sindicatos com o objetivo de atingirem as respectivas quantidades mínimas de empregados ou associados a serem atendidos, bem assim de aditivos decorrentes da inclusão a que se refere o inciso anterior; e

III - ampliação da alçada de autorização de pagamento do benefício salário-maternidade conferida ao Chefe da Agência da Previdência Social, para até o limite igual ao da remuneração mensal integral da segurada empregada ou, se for o caso, para até o valor correspondente ao pagamento inicial do benefício.

Art. 2º A Diretoria-Executiva da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social DATAPREV, implementará as alterações necessárias nos sistemas informatizados, com vistas ao cumprimento das medidas desburocratizantes ora adotadas.

Art. 3º O titular da Diretoria de Benefícios do INSS, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, fará publicar no Diário Oficial a relação dos convênios e parcerias "prisma empresa" celebrados com o INSS, bem assim o número de trabalhadores por eles atendidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS

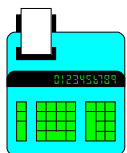


TABELA DE ÍNDICES DE JAM CREDITADOS NAS CONTAS DO FGTS EM 10/03/2000 - EXTRATO

DATA CRÉDITO	TAXA 3%	TAXA 4%	TAXA 5%	TAXA 6%
30/06/1967	0,068652			

02/10/1967	0,070469			
02/01/1968	0,053680			
01/04/1968	0,047977			

01/07/1968	0,055257			
30/09/1968	0,083831			
31/12/1968	0,063699			
31/03/1969	0,059243			
30/06/1969	0,058695	0,061322		
30/09/1969	0,049760	0,052364		
31/12/1969	0,031267	0,033826		
31/03/1970	0,068828	0,071480		
30/06/1970	0,062692	0,065329		
30/09/1970	0,042008	0,044594		
31/12/1970	0,038248	0,040825		
31/03/1971	0,068868	0,071521		
30/06/1971	0,049986	0,052592		
30/09/1971	0,054200	0,056816		
31/12/1971	0,072069	0,074729		
31/03/1972	0,057523	0,060147		
30/06/1972	0,045003	0,047596	0,050189	
02/10/1972	0,056762	0,059384	0,062006	
02/01/1973	0,037907	0,040483	0,043058	
31/12/1973	0,163250	0,174544	0,185838	
31/12/1974	0,347849	0,360935	0,374021	
01/01/1976	0,270569	0,282905	0,295240	
01/04/1976	0,074747	0,077414	0,080081	
01/07/1976	0,095047	0,097764	0,100482	
01/10/1976	0,096976	0,099698	0,102420	
01/01/1977	0,099194	0,101922	0,104649	
01/04/1977	0,068833	0,071485	0,074138	
01/07/1977	0,105597	0,108341	0,111084	
01/10/1977	0,070410	0,073066	0,075722	
01/01/1978	0,057043	0,059666	0,062289	0,064912
01/04/1978	0,079748	0,082427	0,085107	0,087786
01/07/1978	0,100712	0,103443	0,106174	0,108906
01/10/1978	0,095057	0,097774	0,100491	0,103209
01/01/1979	0,085664	0,088358	0,091052	0,093746
01/04/1979	0,080530	0,083211	0,085892	0,088574
01/07/1979	0,121297	0,124079	0,126862	0,129644
01/10/1979	0,107449	0,110197	0,112945	0,115693
01/01/1980	0,146196	0,149040	0,151884	0,154728
01/04/1980	0,128958	0,131760	0,134561	0,137363
01/07/1980	0,114859	0,117626	0,120392	0,123158
01/10/1980	0,105220	0,107963	0,110705	0,113448
01/01/1981	0,121283	0,124066	0,126848	0,129630
01/04/1981	0,197622	0,200594	0,203566	0,206537
01/07/1981	0,199943	0,202920	0,205898	0,208875
01/10/1981	0,194297	0,197261	0,200224	0,203188
01/01/1982	0,181924	0,184857	0,187790	0,190722
01/04/1982	0,166307	0,169201	0,172095	0,174989
01/07/1982	0,183047	0,185982	0,188918	0,191853
01/10/1982	0,222691	0,225725	0,228759	0,231793
01/01/1983	0,222723	0,225757	0,228791	0,231825
01/04/1983	0,242058	0,245140	0,248222	0,251304
01/07/1983	0,278540	0,281712	0,284885	0,288057
01/10/1983	0,304711	0,307948	0,311186	0,314423
01/01/1984	0,289120	0,292319	0,295518	0,298717
01/04/1984	0,366534	0,369925	0,373316	0,376706
01/07/1984	0,304738	0,307975	0,311213	0,314450
01/10/1984	0,358088	0,361458	0,364828	0,368198
01/01/1985	0,377697	0,381115	0,384534	0,387953
01/04/1985	0,408928	0,412424	0,415921	0,419417
01/07/1985	0,353542	0,356901	0,360259	0,363618
01/10/1985	0,279629	0,282805	0,285980	0,289155
01/01/1986	0,383322	0,386755	0,390187	0,393620
01/03/1986	0,339169	0,342492	0,345815	0,349138
01/06/1986	0,025882	0,027580	0,029274	0,030968
01/09/1986	0,049780	0,052385	0,054990	0,057595
01/12/1986	0,078657	0,081334	0,084010	0,086687
01/03/1987	0,510075	0,513822	0,517569	0,521316

01/06/1987	0,722732	0,727007	0,731281	0,735556
01/09/1987	0,385779	0,389218	0,392657	0,396095
01/12/1987	0,333697	0,337006	0,340316	0,343625
01/03/1988	0,580458	0,584379	0,588301	0,592223
01/06/1988	0,642020	0,646094	0,650169	0,654243
01/09/1988	0,802378	0,806850	0,811323	0,815795
01/12/1988	1,017847	1,022854	1,027861	1,032868
01/03/1989	0,879083	0,883745	0,888408	0,893071
01/06/1989	0,472621	0,476275	0,479929	0,483583
01/09/1989	1,094487	1,099684	1,104882	1,110079
01/11/1989	0,880181	0,883212	0,886217	0,889199
01/12/1989	0,417687	0,418829	0,419961	0,421083
01/01/1990	0,539286	0,540526	0,541755	0,542974
01/02/1990	0,564950	0,566210	0,567460	0,568698
01/03/1990	0,732061	0,733456	0,734839	0,736210
01/04/1990	0,847745	0,849234	0,850709	0,852171
01/05/1990	0,002466	0,003273	0,004074	0,004867
01/06/1990	0,056398	0,057249	0,058093	0,058929
01/07/1990	0,098803	0,099688	0,100565	0,101435
01/08/1990	0,110632	0,111526	0,112413	0,113292
01/09/1990	0,108527	0,109420	0,110305	0,111182
01/10/1990	0,131283	0,132194	0,133097	0,133993
01/11/1990	0,139904	0,140822	0,141732	0,142634
01/12/1990	0,169276	0,170218	0,171152	0,172077
01/01/1991	0,196844	0,197808	0,198764	0,199711
01/02/1991	0,205065	0,206035	0,206997	0,207951
01/03/1991	0,072638	0,073502	0,074359	0,075208
01/04/1991	0,087675	0,088551	0,089420	0,090281
01/05/1991	0,091986	0,092866	0,093737	0,094602
01/06/1991	0,092587	0,093468	0,094340	0,095205
10/06/1991	0,023303	0,023547	0,023788	0,024028
10/07/1991	0,103706	0,104595	0,105476	0,106350
10/08/1991	0,109904	0,110798	0,111684	0,112563
10/09/1991	0,132305	0,133217	0,134121	0,135017
10/10/1991	0,181512	0,182464	0,183407	0,184342
10/11/1991	0,232112	0,233104	0,234088	0,235063
10/12/1991	0,302390	0,303439	0,304479	0,305509
10/01/1992	0,275161	0,276188	0,277206	0,278215
10/02/1992	0,248146	0,249152	0,250148	0,251136
10/03/1992	0,243984	0,244986	0,245979	0,246964
10/04/1992	0,281340	0,282372	0,283395	0,284409
10/05/1992	0,182213	0,183165	0,184109	0,185045
10/06/1992	0,223273	0,224258	0,225235	0,226203
10/07/1992	0,213152	0,214129	0,215098	0,216058
10/08/1992	0,220777	0,221760	0,222735	0,223701
10/09/1992	0,253974	0,254984	0,255985	0,256977
10/10/1992	0,272149	0,273174	0,274190	0,275197
10/11/1992	0,226821	0,227809	0,228788	0,229759
10/12/1992	0,252445	0,253454	0,254454	0,255445
10/01/1993	0,230599	0,231590	0,232573	0,233547
10/02/1993	0,315467	0,316526	0,317577	0,318618
10/03/1993	0,239518	0,240516	0,241506	0,242487
10/04/1993	0,252998	0,254007	0,255008	0,256000
10/05/1993	0,280364	0,281396	0,282418	0,283431
10/06/1993	0,318443	0,319505	0,320558	0,321601
10/07/1993	0,295787	0,296831	0,297866	0,298891
10/08/1993	0,294384	0,295427	0,296460	0,297484
10/09/1993	0,340197	0,341276	0,342346	0,343407
10/10/1993	0,363053	0,364151	0,365239	0,366318
10/11/1993	0,366461	0,367562	0,368653	0,369734
10/12/1993	0,364657	0,365756	0,366846	0,367926
10/01/1994	0,360346	0,361442	0,362528	0,363605
10/02/1994	0,490466	0,491667	0,492857	0,494037
10/03/1994	0,365760	0,366860	0,367950	0,369031
10/04/1994	0,413978	0,415117	0,416246	0,417365
10/05/1994	0,466407	0,467588	0,468759	0,469920
10/06/1994	0,493975	0,495178	0,496371	0,497554

10/07/1994	0,340692	0,341772	0,342842	0,343903
10/08/1994	0,044606	0,045447	0,046281	0,047108
10/09/1994	0,023573	0,024397	0,025214	0,026025
10/10/1994	0,026463	0,027290	0,028109	0,028922
10/11/1994	0,030745	0,031576	0,032399	0,033214
10/12/1994	0,034649	0,035482	0,036308	0,037127
10/01/1995	0,023948	0,024772	0,025590	0,026400
10/02/1995	0,026845	0,027672	0,028492	0,029304
10/03/1995	0,019083	0,019903	0,020717	0,021524
10/04/1995	0,042855	0,043695	0,044528	0,045353
10/05/1995	0,035718	0,036552	0,037379	0,038199
10/06/1995	0,036461	0,037296	0,038124	0,038944
10/07/1995	0,028936	0,029765	0,030586	0,031401
10/08/1995	0,034847	0,035681	0,036507	0,037326
10/09/1995	0,023356	0,024180	0,024998	0,025807
10/10/1995	0,021814	0,022637	0,023453	0,024262
10/11/1995	0,019047	0,019867	0,020681	0,021488
10/12/1995	0,016888	0,017707	0,018519	0,019324
10/01/1996	0,015899	0,016717	0,017528	0,018332
10/02/1996	0,015023	0,015840	0,016651	0,017454
10/03/1996	0,012115	0,012930	0,013738	0,014539
10/04/1996	0,010625	0,011439	0,012246	0,013046
10/05/1996	0,009079	0,009892	0,010697	0,011496
10/06/1996	0,008368	0,009181	0,009986	0,010784
10/07/1996	0,008580	0,009392	0,010197	0,010996
10/08/1996	0,008331	0,009143	0,009948	0,010747
10/09/1996	0,008756	0,009569	0,010374	0,011173
10/10/1996	0,009102	0,009915	0,010721	0,011519
10/11/1996	0,009903	0,010717	0,011523	0,012322
10/12/1996	0,010632	0,011446	0,012253	0,013053
10/01/1997	0,011204	0,012019	0,012826	0,013626
10/02/1997	0,009924	0,010738	0,011544	0,012343
10/03/1997	0,009098	0,009911	0,010717	0,011515
10/04/1997	0,008797	0,009610	0,010415	0,011214
10/05/1997	0,008692	0,009505	0,010310	0,011108

10/06/1997	0,008835	0,009648	0,010454	0,011252
10/07/1997	0,009017	0,009830	0,010635	0,011434
10/08/1997	0,009062	0,009875	0,010680	0,011479
10/09/1997	0,008751	0,009564	0,010369	0,011168
10/10/1997	0,008956	0,009768	0,010574	0,011373
10/11/1997	0,009035	0,009848	0,010653	0,011452
10/12/1997	0,017838	0,018657	0,019470	0,020276
10/01/1998	0,015583	0,016401	0,017212	0,018016
10/02/1998	0,013953	0,014770	0,015579	0,016382
10/03/1998	0,006938	0,007749	0,008553	0,009350
10/04/1998	0,011483	0,012298	0,013105	0,013906
10/05/1998	0,007197	0,008009	0,008813	0,009610
10/06/1998	0,007020	0,007831	0,008635	0,009432
10/07/1998	0,007391	0,008202	0,009007	0,009804
10/08/1998	0,007982	0,008794	0,009599	0,010397
10/09/1998	0,006224	0,007035	0,007838	0,008634
10/10/1998	0,006989	0,007800	0,008604	0,009401
10/11/1998	0,011380	0,012194	0,013002	0,013802
10/12/1998	0,008617	0,009429	0,010235	0,011033
10/01/1999	0,009918	0,010732	0,011538	0,012337
10/02/1999	0,007641	0,008453	0,009258	0,010055
10/03/1999	0,010784	0,011598	0,012405	0,013205
10/04/1999	0,014108	0,014925	0,015735	0,016538
10/05/1999	0,008573	0,009385	0,010190	0,010989
10/06/1999	0,008241	0,009053	0,009858	0,010656
10/07/1999	0,005581	0,006391	0,007194	0,007990
10/08/1999	0,005406	0,006216	0,007019	0,007814
10/09/1999	0,005418	0,006228	0,007031	0,007826
10/10/1999	0,005187	0,005997	0,006800	0,007595
10/11/1999	0,004736	0,005546	0,006348	0,007143
10/12/1999	0,004469	0,005278	0,006080	0,006875
10/01/2000	0,005471	0,006281	0,007084	0,007880
10/02/2000	0,004620	0,005429	0,006231	0,007027
10/03/2000	0,004800	0,005609	0,006411	0,007206

nota: sobre as competências 12/74 a 11/75, devidas, recolhidas e existentes em 31/12/75, creditar o índice 0,113000 em 01/04/76.



RESUMO - INFORMAÇÕES

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - MP Nº 2.004-6/00

A Medida Provisória nº 2.004-6, de 10/03/00, DOU de 13/03/00, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e convalidou a MP nº 2.004-5, de 11/02/00.

De acordo com a MP, a empresa em débito com a Previdência Social, poderá requerer o parcelamento das competências em atraso até outubro/99, inclusive para débitos já parcelados. Os juros serão menores, substituindo o SELIC pela Taxa de Juros a Longo Prazo.

A empresa deverá atender os seguintes requisitos para habilitar-se ao parcelamento: confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita; estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento.

A multa do FGTS ficou reduzida para: 5% no mês de vencimento da obrigação e 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

(...)

Art. 6º - O art. 22 da Lei nº 8.036, de 11/05/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 22 - O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente.

§ 1º - Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% ao mês ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19/12/68.

§ 2º - A incidência da TR de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS.

§ 3º - A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem:

I - 5%, no mês de vencimento da obrigação;

II - 10%, a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

§ 4º - Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação. “ (NR).

Art. 7º - Na hipótese de quitação integral dos débitos para com o FGTS, referente a competências anteriores a janeiro de 2000, incidirá, sobre o valor acrescido da TR, o percentual de multa de 5% e de juros de 0,25%, por mês de atraso, desde que o pagamento seja efetuado até 30/06/00.

§ único - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento.

Art. 8º - O § 4º do art. 2º da Lei nº 8.844, de 20/01/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º - Na cobrança judicial dos créditos do FGTS, incidirá encargo de 10%, que reverterá para o Fundo, para ressarcimento dos custos por ele incorridos, o qual será reduzido para 5%, se o pagamento se der antes do ajuizamento da cobrança. “ (NR).

CONANDA - NOVO REGIMENTO INTERNO

A Resolução nº 62, de 17/02/00, DOU de 10/03/00, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, dispôs sobre a aprovação do novo regimento interno.

O CONANDA é um órgão deliberativo, e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Ministério da Justiça.

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.982-68/00

A Medida Provisória nº 1.982-68, de 09/03/00, DOU de 10/03/00: reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.982-67, de 10/02/00, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e autorizou o comércio varejista à trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, salvo quando previstas na convenção ou acordo coletivo, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

EMPREGADO DOMÉSTICO - ACESSO AO FGTS E AO SEGURO-DESEMPREGO - MP Nº 1.986-3/00

A Medida Provisória nº 1.986-3, de 09/03/00, DOU de 10/03/00, acresceu dispositivos à Lei nº 5.859, de 11/12/72 (profissão de empregado doméstico), facultou o acesso ao FGTS e ao Seguro-Desemprego e convalidou a MP nº 1.986-2, de 10/02/00.

ORNÉLAS DEMITE 20 SERVIDORES DO INSS POR FRAUDE

Já foram punidas 226 pessoas, desde que o Ministro tomou posse

Dando continuidade ao esforço de moralização da Previdência Social, o Ministro Waldeck Ornélas assinou a demissão de 20 servidores do INSS e a cassação da aposentadoria de mais quatro, cujos atos foram publicados na edição de ontem (15) do Diário Oficial. Os servidores foram acusados de improbidade administrativa, lesão aos cofres públicos, utilização do cargo para proveito de terceiros e abandono de emprego.

Desde 1998, quando Waldeck Ornélas tomou posse no Ministério da Previdência e Assistência Social, foram demitidos 202 servidores, sendo 160 por improbidade administrativa e 42 por abandono de emprego. Outros 24 servidores do INSS tiveram suas aposentadorias cassadas, também por lesão ao patrimônio público.

O estado que concentra o maior número de servidores punidos é o Rio de Janeiro, com um total de 116, sendo 79 demissões por improbidade administrativa, 23 delas por abandono de emprego e 14 aposentadorias cassadas. Em seguida vem São Paulo, com 10 demissões por improbidade, sete por abandono de emprego e três cassações de aposentadorias.

Já o estado do Rio Grande do Sul tem 19 servidores punidos (15 demissões e 4 aposentadorias cassadas), Minas Gerais 12 (3 demissões por abandono de emprego e 9 demissões), Pernambuco 12 (11 demissões e uma aposentadoria cassada) e o Pará 10 demissões. Os demais estados apresentam números menores de punições.

Considerando as punições por categoria profissional, 148 servidores eram Agentes Administrativos, sendo que 25 foram demitidos por abandono de emprego, 107 por improbidade administrativa e 16 tiveram as suas aposentadorias cassadas. Também foram punidos 26 Datilógrafos, 16 Agentes de Portaria, seis Fiscais de Contribuições Previdenciárias, cinco Auditores Fiscais, cinco Auxiliares de Serviços Diversos, dentre outros.

Companhias Aéreas – A pedido do Ministro Waldeck Ornélas, o Tribunal de Contas da União vai fazer uma inspeção nos créditos da Previdência Social para as empresas aéreas. Isto quer dizer que serão checados os valores dos débitos de cada empresa junto ao INSS, assim como os procedimentos que foram adotados para o parcelamento desses débitos.

Recuperação de Créditos – O procurador geral do INSS, Marcos Maia Júnior, recebeu, ontem, da Justiça do Rio de Janeiro, alvará autorizando a transferência para o INSS, de R\$ 4.708.792,69, relativos a Ação Penal nº 04/91, contra Nestor José do Nascimento, integrante da quadrilha da advogada Jorgina Fernandes, que fraudou o INSS em cerca de R\$ 120 milhões e foi presa em novembro de 1997.

Marcos Maia pediu ainda ao Desembargador Paulo Gomes da Silva Filho, relator da Ação Penal, providências para a venda de 520 quilos de ouro que estão à disposição da Justiça e que apresse a análise do pedido do INSS para que os bens da fraudadora Jorgina Fernandes na Costa Rica sejam bloqueados.

O procurador geral do INSS, inclusive, está tomando providências para evitar que Jorgina Fernandes saia da prisão. Os advogados da fraudadora entraram com um pedido de progressão de pena, o que daria a ela o direito de permanecer na cadeia apenas à noite. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/03/2000.*

AÇÃO JUDICIAL DE ATÉ R\$ 4.895,80 PODERÁ SER PAGA EM 90 DIAS

Processo com valor acima será pago por precatório

A Previdência Social poderá pagar, em 90 dias, as ações judiciais com valores de até R\$4.895,80, por autor. As demandas judiciais até esse valor vão estar isentas da expedição de precatório e, só este ano, estarão sendo beneficiados cerca de 51% dos autores dos 55 mil processos de precatórios a serem pagos. Esses processos solicitaram revisão de benefícios e/ou pagamentos de atrasados. O Projeto de Lei que regulamenta o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 100, da Constituição Federal vai tramitar no Congresso Nacional.

A quantia proposta no Projeto de Lei equivale ao valor máximo recebido, durante um ano, por um trabalhador considerado pela legislação como de baixa renda. Os valores que ultrapassarem os R\$4.895,80 serão pagos através de precatório. O projeto, porém, possibilita ao segurado a renúncia ao crédito que exceder aquele valor. Existe, portanto, duas opções de pagamento: aquele sem a exigência do precatório, até R\$4.895,80, renunciando à quantia restante, e a quitação do valor total do crédito por meio de precatório.

O Projeto proíbe o fracionamento do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, o que obriga a expedição do precatório. Por outro, a medida alcança também os Benefícios de Prestação Continuada, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) por se tratar de benefício assistencial que atende idosos carentes com mais de 67 anos e pessoas portadoras de deficiência, que sejam comprovadamente incapacitadas para o trabalho e para a vida diária. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/03/2000.*

SEAS RECEBE APOIO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Cooperação dará suporte técnico aos programas dirigidos às mulheres

Os programas da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), do Ministério da Previdência Social, dirigidos à mulher contam, agora, com a assessoria técnica do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), do Ministério da Justiça. O protocolo de cooperação foi assinado, ontem (16) pela secretária da SEAS, Wanda Engel Aduan, e pela presidente do Conselho, Solange Bentes Jurema.

O protocolo prevê, ainda, a priorização da mulher nos programas de atendimento à família, bolsa para a erradicação do trabalho infantil e renda mínima. Segundo Wanda Engel Aduan "não adianta atender a criança, o idoso ou a pessoa portadora de deficiência sem que, paralelamente, a família tenha a oportunidade de se promover".

Crescimento – Hoje, no Brasil, o número de mulheres chefes-de-família cresce a cada dia, razão pela qual elas devem ser um dos principais alvos das ações de assistência social.

A solenidade fez parte das comemorações do Dia Internacional da Mulher e contou com a presença do Ministro da Justiça, José Carlos Dias, e do Secretário de Estado de Direitos Humanos, José Gregori. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 17/03/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"